



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços	1820
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Ópticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE	1821

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras	1823
- Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras	1826
- Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras	1828
- Acordo de empresa entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros - Revisão global	1830
- Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras - Retificação	1852

- Acordo de empresa entre o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA - Constituição da comissão paritária	1858
--	------

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Eleição	1859
- Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos - APEBC - Eleição	1862
- UGT - Bragança, União Geral de Trabalhadores de Bragança - Eleição	1862
- Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Eleição	1862

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional das Empresas de Segurança - AESIRF que passa a denominar-se Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF - Alteração	1863
--	------

II – Direção:

- Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB - Eleição	1872
---	------

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Europa&c Embalagem, SA que passa a denominar-se Nova DS Smith Embalagem, SA - Alteração	1873
---	------

II – Eleições:

- Nova DS Smith Embalagem, SA - Eleição	1873
- ATEP - Amkor Technology Portugal, SA - Eleição	1874

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Eurostyle Systems Portugal - Indústria de Plásticos e de Borracha, SA - Convocatória	1875
--	------

II – Eleição de representantes:

- Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA - Eleição	1875
- CAMO - Indústria de Autocarros, SA - Eleição	1876
- Preh Portugal, L. ^{da} - Eleição	1876
- Continental Advanced Antenna, Sociedade Unipessoal L. ^{da} - Eleição	1876
- Câmara Municipal de Beja - Eleição	1876

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC - Contrato coletivo.
- AC - Acordo coletivo.
- PCT - Portaria de condições de trabalho.
- PE - Portaria de extensão.
- CT - Comissão técnica.
- DA - Decisão arbitral.
- AE - Acordo de empresa.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho para as indústrias químicas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2018 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Clausula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

- Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes;
- Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
- Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
- Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
- Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação;
- Associação Portuguesa de Tintas;
- Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
- Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
- Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas.

E, por outra parte, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

- 1- (*Mantém a redação em vigor.*)
- 2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.
- 3 a 9- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 45.^a

Regime especial de deslocações

1 a 5- (*Mantém a redação em vigor.*)

6- Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efetivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao pagamento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:

Pequeno-almoço	2,10 €
Almoço ou jantar	9,20 €
Ceia	4,80 €

Cláusula 48.^a

Abono para falhas

1- Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de 32,00 €.

2- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 52.^a

Refeitórios e subsídio de refeição

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de 5,20 €.

3 e 4- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO III

Enquadramento e retribuições mínimas mensais

(Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021)

Grupos salariais	Tabelas	
	A	B
Grupo I		
Diretor	1 475,00	1 397,00
Trabalhador de engenharia - Grau VI		
Grupo II		
Chefe de divisão	1 246,00	1 169,00
Trabalhador de engenharia - Grau V		
Grupo III		
Analista de sistemas (adm.)	1 070,00	993,00
Chefe de departamento ou serviço		
Trabalhador de engenharia - Grau IV		

Grupo IV			Grupo VIII				
Chefe de vendas (com.)	970,00	892,00	Analista de 1.ª (quím.)	730,00	705,00		
Chefia de nível I (quím.)			Assistente administrativo de 1.ª				
Coordenador de manutenção (met.)			Caixa (adm.)				
Técnico de informática			Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (entre três e seis anos) (t.d.)				
Técnico de informática industrial			Empregado comercial de 1.ª				
Técnico oficial de contas			Enfermeiro				
Tesoureiro			Especialista de manutenção industrial de 1.ª (met.)				
Trabalhador engenharia - Grau III			Fiel de armazém				
Grupo V			Fogueiro de 1.ª				
Assistente operacional (t.d.)	898,00	821,00	Fresador mecânico de 1.ª (met.)				
Chefe de secção (adm.)			Impressor (mais de duas cores) (gráfico)				
Chefia nível II (quím.)			Mecânico de automóveis de 1.ª (met.)				
Desenhador-projetista (t.d.)			Motorista de pesados (rod. e gar.)				
Encarregado-geral de armazém (com.)			Oficial eletricitista (mais três anos)				
Gestor de produto (com.)			Preparador auxiliar de trabalho de 1.ª (met.)				
Inspector de vendas (com.)			Programador de fabrico (mais um ano) (met.)				
Secretário/a de administração (adm.)			Serralheiro civil de 1.ª (met.)				
Técnico de Contabilidade (adm.)	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª (met.)						
Trabalhador engenharia - Grau II			Serralheiro mecânico de 1.ª (met.)				
Grupo VI			Técnico de computador				
Analista chefe (quím.)	821,00	750,00	Técnico de controlo de qualidade (quím.)				
Chefe de secção comercial			Técnico de produção (quím.)				
Desenhador especializado (t.d.)			Torneiro mecânico de 1.ª (met.)				
Encarregado (met./elet.)			Grupo IX				
Encarregado armazém (com.)			Analista de 2.ª (quím.)	720,00	685,00		
Encarregado-geral (c.c.)			Apontador (mais um ano) (met./c.c.)				
Técnico administrativo			Assistente administrativo de 2.ª				
Técnico comercial			Carpinteiro de 1.ª (c.c.)				
Técnico de compras (adm./com.)			Chefe de serviços gerais (port.vig.)				
Técnico de embalagem			Chefia nível IV (quím.)				
Técnico de higiene/segurança/ambiente			Condutor de máquinas (mais de seis anos) (met.)				
Técnico de logística (com.)			Cozinheiro de 1.ª (hot.)				
Técnico de mecatrónica (met.)			Demonstrador (com.)				
Técnico de recursos humanos			Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (até três anos) (t.d.)				
Técnico de secretariado	Empregado comercial de 2.ª						
Tradutor (mais de 1 ano)	Especialista (quím.)						
Grupo VII			Especialista de manutenção industrial de 2.ª (met.)				
Chefe de equipa (met./elet.)	773,00	725,00	Fogueiro de 2.ª				
Chefia de nível III (quím.)			Fresador mecânico de 2.ª (met.)				
Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topógrafo (mais seis anos) (t.D.)			Impressor (uma ou duas cores) (gráfico)				
Encarregado (c.C.)			Maquinista força motriz de 1.ª (met.)				
Encarregado refeitório			Mecânico de automóveis de 2.ª (met.)				
Oficial principal ou técnico de eletricidade (elet.)			Montador máquinas ou peças em série de 1.ª (met.)				
Preparador de trabalho (met.)							
Prospector de vendas							
Técnico de vendas							
Técnico eletromecânico							
Trabalhador de engenharia - Grau I							
Tradutor (até 1 ano)							

Motorista de ligeiros (rod.)				
Oficial eletrícista (até três anos)				
Operador máquinas de balancé de 1.ª (met)				
Pedreiro de 1.ª				
Pintor de 1.ª				
Preparador auxiliar de trabalho de 2.ª (met.)				
Serralheiro civil de 2.ª (met.)				
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª (met.)				
Serralheiro mecânico de 2.ª (met.)				
Soldador de 1.ª (met.)				
Telefonista/rececionista de 1.ª				
Torneiro mecânico de 2.ª (met.)				
Grupo X				
Ajudante de motorista (gar.)				
Analista de 3.ª (quím.)				
Apontador do 1.º ano (met./c.c.)				
Assistente administrativo de 3.ª				
Caixa de balcão (com.)				
Carpinteiro de 2.ª				
Condutor de máquinas (menos de seis anos) (met.)				
Cozinheiro de 2.ª				
Empregado comercial de 3.ª				
Empregado de balcão (hot.)				
Especialista de manutenção industrial de 3.ª (met.)				
Especializado (quím.)				
Estagiário (gráfico)				
Fogoeiro de 3.ª				
Fresador mecânico de 3.ª (met.)				
Maquinista força motriz de 2.ª (met.)	703,00	675,00		
Montador estruturas metálicas ligeiras de 1.ª (met.)				
Montador máquinas ou peças em série de 2.ª (met.)				
Operador de máquinas (com.)				
Operador máquinas de balancé de 2.ª (met)				
Pedreiro de 2.ª				
Pintor de 2.ª				
Pré-oficial do 2.º ano (elet.)				
Preparador auxiliar de trabalho de 3.ª (met.)				
Programador de fabrico (1.º ano) (met.)				
Serralheiro civil de 3.ª (met.)				
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª (met.)				
Serralheiro mecânico de 3.ª (met.)				
Soldador de 2.ª (met.)				
Telefonista/rececionista de 2.ª				
Grupo XI				
Ajudante de fogoeiro do 2.º ano				
Auxiliar administrativo				
Distribuidor (com.)				
Embalador (com.)				
Empregado comercial ajudante do 2.º ano				
Empregado de cantina ou refeitório				
Estagiário do 2.º ano (adm.)				
Guarda, vigilante ou rondista (port/c.c.)				
Montador de pneus (gar.)	680,00	670,00		
Montador estruturas metálicas ligeiras de 2.ª (met.)				
Porteiro (port./vig.)				
Praticante do 2.º ano (graf./met./t.d.)				
Pré-oficial (c.c.)				
Pré-oficial do 1.º ano (elet.)				
Preparador de laboratório (quím.)				
Semiespecializado (quím.)				
Grupo XII				
Ajudante de eletrícista				
Ajudante de fogoeiro do 1.º ano				
Auxiliar de produção (quím.)				
Empregado comercial ajudante do 1.º ano				
Estagiário do 1.º ano (adm.)	670,00	665,00		
Praticante do 1.º ano (graf./met./t.d.)				
Servente (met./c.c./rod.)				
Servente de armazém (com.)				
Trabalhador limpeza (hot./port./vig.)				

Notas:

1- Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em dois grupos (A e B), assim definidos:

Grupo A - As empresas com faturação igual ou superior a 3 270 000,00 €;

Grupo B - As empresas com faturação inferior a 3 270 000,00 €.

2- Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da faturação anual global toma-se por base a média dos montantes de faturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

3- O valor da faturação será o valor global das vendas da empresa deduzido do IVA que tiver sido por esta cobrado.

4- Por acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo A.

5- Por efeito da alteração do valor de faturação global prevista no número 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida no âmbito do anterior CCTV/PRT.

6- Os valores das tabelas salariais produzem efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de janeiro de 2021. Produzem ainda efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 os valores das cláusulas 48.ª (Abono para falhas) e 52.ª (Refeitórios e subsídio de refeição).

6.1- Os retroativos decorrentes da atualização salarial de 2021 podem ser pagos até ao final do terceiro mês posterior à data de publicação das presentes alterações, integral ou faseadamente.

7- Aos trabalhadores fogueiros e ajudantes de fogoeiro ao serviço das empresas à data da entrada em vigor do presente CCT aplica-se apenas a tabela A.

8- Os trabalhadores fogueiros que exerçam a função de encarregado terão uma retribuição de, pelo menos, 20 % acima da retribuição do profissional fogoeiro mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seiscentas empresas e vinte e dois mil e quinhentos trabalhadores.

Lisboa, 15 de março de 2021.

Pela APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchagem de Pneus:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa de Tintas:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

Silvia Carreira, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Depositado em 10 de maio de 2021, a fl. 157 do livro n.º 12, com o n.º 103/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

~~Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras~~

~~Alteração salarial e outras ao contrato coletivo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2020.~~

CAPÍTULO I

~~Área, âmbito, vigência e denúncia~~

~~Cláusula 1.ª~~

~~Área e âmbito~~

~~1- A presente convenção coletiva de trabalho, adiante designada por contrato coletivo (CC) obriga, por um lado, as empresas que no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas exerçam a atividade de comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites, filiadas nas associações Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA), ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados nas associações sindicais outorgantes.~~

~~2- O âmbito profissional é o constante do anexo I.~~

~~3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 449 empresas e 19 470 trabalhadores.~~

~~4- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjun-~~